

inúmeras crianças que estavam ao desamparo, pela morte dos pais.

Foi Bispo do Espírito Santo e de Poi o Alegre, tendo assumido a Diocese de Campinas em 1.º de agosto de 1.908.

Fundou um jornal: "O Mensageiro", criou o Ginásio Diocesano e uma Escola Agrícola, anexa ao Lyceu Salesiano N. S. Auxiliadora.

Seu nome é venerado em Campinas, não só como realizador mas também como um benfeitor e um santo.

REQUERIMENTO

Senhor Presidente
Requeiro nos termos regimentais, a juntada dos documentos anexos, ao Projeto de Lei n. 1.542-63, de minha autoria.
Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1963.

a) José Costa

REQUERIMENTO

Senhor Presidente
Requeiro, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 23 do corrente.
Sala das Sessões, 18 de setembro de 1963.

a) Joaquim José Cruz Secco

MOÇÃO

MOÇÃO N. 148, DE 1963

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo congratula-se com o povo paulista e com o povo brasileiro, pelas declarações do general Pery Constant Bevilacqua, comandante do II Exército, que constitui um peão de garantia de que a ação nefasta, destrutiva, desmoralizante dos pelegos sindicalistas não prosseguirá prejudicando o país. Procurando destruir o direito de greve — que nos países onde ditaduras escravizam os trabalhadores não existe — os profissionais do sindicalismo, no Brasil, incitam a classe operária a paralisar o pórtico de Santos, e fechar os Bancos, com o intuito indistinto e indistigável de apontar a greve como um malefício. Acontece, porém, que os democratas estão alertas e através de vozes cheias de autoridade demonstram que a baderna e os baderneiros encontrarão resistência, porque o povo brasileiro, democrata, crente em Deus, repele o que organizam lutas verdadeiramente fratricidas e anti-nacionais. Congratulando-nos com o povo de nossa terra pela manifestação do ilustre e bravo militar, reafirmamos, assim, a nossa fidelidade à Carta Magna e aos direitos democráticos dos brasileiros.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1963.
(aa) Alfredo Ignacio Trindade — Concedente da Costa Neves — Oswaldo Santos Ferreira — Venício Camilo Giachini — Januario Mantelli Neto — José Salvador Julianelli — Leonidas Umbranas — Lucio Casanova Netto — Pinheiro Júnior — Archimedes Lammoglia — Francisco Franco — Jacob Salvador Zvebil — José Sidney da Cunha — Jamil Dualibi — Leoncio Ferraz Júnior — Murilo Souza Reis — Joaquim Gouveia Franco Júnior — Antonio Donato — Cassio Ciampolini — Gustavo Martini — Nagib Chalh.

PARECERES

PARECER N. 2.335, DE 1963

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Processo de Reg. Geral 4479/63. Em exame o Processo de Reg. Geral n. 4479/63, motivado por requerimento do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barueri.

Solicita-se desta Casa que, aplicado o critério estabelecido pelo art. 2.º, e seu parágrafo único, da Lei n. 1.174, de 21 de agosto de 1951, seja fixado o número de vereadores do Município de Barueri em 21 para o próximo período legislativo.

A mesma lei, dando nova redação a dispositivos da Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, conferiu ao rat. 23 desta, atualmente, 29, o seguinte texto:

"Antes de cada período legislativo será fixado o número de vereadores, com base na população e renda de cada Município, apuradas pelo último censo demográfico e pela arrecadação municipal do exercício anterior àquele em que se realizar as eleições".

E, no citado art. 2.º, reproduzido na legislação anexada ao projeto, o critério adotado vai de 7 ao máximo de 14 camaristas em função da população e de 2 a 9 camaristas em razão da renda.

Portanto, o número de vereadores será obtido pela aplicação conjunta dos fatores população e renda efetivamente arrecada.

Assim, não há que cogitar da receita orçada, a qual, pelo seu caráter de estimativa, pode ficar aquém ou além da real arrecadação.

Nessas condições, deve-se dar ciência deste parecer ao Sr. Presidente da Edilidade para que seja devidamente instruído o pedido, juntando como prova da arrecadação municipal, o "mapa comparativo da receita orçada e da efetivamente arrecada" (item V do art. 102 (antigo 96) da Lei Orgânica dos Municípios) e, como prova do número de habitantes, um atestado da agência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no Município de Barueri, referente ao censo de 1960.

E' o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, em 16-9-1963

a) Sival Antunes de Souza

Relator

Aprovado o Parecer do Relator

Sala da Comissão, 17 de setembro de 1963

(a) Roberto Cardoso Alves, Presidente — José Rosa da Silva — Augusto do Amaral — Raul Schwinden — Francisco Amaral — Orlando Iazzetti — José Sidney Cunha — Jayme Daige — Cassio Ciampolini.

PARECER N. 2.336, DE 1963

Do Deputado Carlos René Egg, Relator Especial, designado nos termos do Artigo 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n. 1.401, de 1962.

O Projeto de Lei n. 1.401, de 1962, de autoria do nobre deputado Wilson Lapa, visa a declarar de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis, com sede em Fernandópolis.

A proposição está devidamente justificada.

Em atenção ao disposto na Lei n. 3.198, de 25 de outubro de 1955, juntaram-se à proposição os documentos de fls. 3 e seguintes. Faltou, porém, o comprovante de que a citada instituição adquiriu personalidade jurídica.

Tal lacuna desapareceu, com a juntada à presente proposição do Projeto de Lei n. 936, de 1963, do qual consta a referida prova.

Sob o ponto de vista constitucional, nada há que opor ao projeto em exame.

A declaração de utilidade pública pode ser feita por lei. Nesse caso, a iniciativa é concorrente, nos termos do artigo 22 da Constituição Estadual.

Assim sendo, somos de parecer favorável à presente proposição.

Sala das Sessões, em 28-8-63.

(a) Carlos René Egg

Relator Especial

PARECER N. 2.337, DE 1963

Do deputado Gilberto Siqueira Lopes, relator especial, designado nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n. 776, de 1962.

Sr. Presidente
Na qualidade de Relator Especial, adoto o parecer exarado em folhas 10 deste, pelo Ex-Deputado Eduardo Barnabé.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1963

(a) Gilberto Siqueira Lopes — Relator Especial

Parecer a que se refere o Relator Especial

O Projeto de Lei n. 776, de 1962, de origem governamental, objetiva autorizar o Poder Executivo a prestar garantia, ao Banco do Estado de São Paulo S.A., por todas as obrigações e responsabilidades assumidas pelo mesmo, como fiador, no contrato de empréstimos firmado em 13 de outubro de 1961 pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo e pela Companhia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo, destinado ao financiamento de obras públicas previstas no Plano de Ação do Governo.

A proposição, que se encontra instruída com cópia do referido contrato, manteve-se em pauta por 5 sessões, prazo em que não recebeu emendas.

Encaminhada agora a este órgão técnico, incumbem-nos relatá-la no tocante aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

A matéria de que trata o presente projeto de lei tem caráter legislativo e, quanto à iniciativa inscreve-se entre as de competência concorrente, nos termos do art. 22 da Constituição Estadual.

Nessas condições, do ponto de vista desta Comissão, inexistem impedimentos à sua aprovação.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 9.10.1962

a) Eduardo Barnabé

PARECER N. 2.338, DE 1963

Do deputado José Sidney da Cunha, Relator Especial, designado nos termos do Artigo 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se, pela Comissão de Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei n. 494, de 1962.

Sr. Presidente
Na qualidade de Relator Especial, mantenho meu parecer exarado em folhas 8 deste.

Sala das Sessões, agosto de 1963

(a) José Sidney da Cunha — Relator Especial

Parecer a que se refere o Relator Especial

Com aprovação em 1.ª discussão foi a presente medida legislativa, oriunda de proposta governamental, encaminhada a este órgão técnico para exame de seu mérito.

A medida assim está justificada:

"Para atender às necessidades de serviço do seu Campo de Produção de Mudas e Sementes, situado em Pederneras, a Secretaria da Agricultura, pela sua Divisão de Sementes e Mudas, entrou em entendimentos com proprietários vizinhos para fazer uma extensão da rede de energia elétrica, fornecida, no município, pela Companhia Paulista de Força e Luz, contribuindo para construção de determinado trecho, posteriormente ampliado por sua exclusiva iniciativa.

A exemplo do que já fizeram aqueles proprietários e mesmo para garantir a conservação da rede pela mencionada Companhia concessionária, para o que está legal e tecnicamente aparelhada, é do interesse do Estado efetivar a doação do material empregado na construção da rede, nos trechos situados na via pública que dá acesso ao Campo de Mudas e Sementes".

Trata-se, pois, de cumprimento de disposição regulamentar da doatária e como tem o fim de garantir a conservação da rede mencionada, pela Companhia em apêço, nada mais justo que se cumpra tal disposição, no que só haverá benefícios para a nossa Administração.

Somos, pois, de parecer favorável à presente proposição.

Sala das Comissões,

a) Sidney Cunha

PARECER N. 2.339, DE 1963

Do Deputado Lucio Casanova Neto, Relator Especial designado nos termos do Art. 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se, pela Comissão de Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei n. 1198, de 1962.

Na qualidade de Relator Especial, cum-

pre-nos examinar o presente Projeto de lei n. 1198, de 1962.

A presente proposição, de iniciativa governamental, tem por objetivo autorizar a Fazenda do Estado a alienar próprio estadual à municipalidade de Avaré.

Referido imóvel, que se encontra na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana, destinar-se-á à abertura de rua e praça na cidade em apêço.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, examinando a proposição em foco, concluiu pela sua aprovação.

Anexaram-se ao projeto, cópia do laudo avaliatório do imóvel doando e do memorial descritivo do terreno.

Sem dúvida, a doação em causa beneficiará a cidade de Avaré, que poderá contar, assim, com vias que lhe facilitarão o escoamento de seu trânsito, e que contribuirão para o embelezamento daquela localidade, confirmando-se, aliás, as observações constantes da Mensagem que encaminhou o projeto.

Face ao exposto, nada temos a opor à aprovação da medida em estudo.

E' o nosso parecer.

Sala das Sessões, em 29-6-63.

a) Lucio Casanova Neto

Relator Especial

PARECER N. 2.340, DE 1963

Do Deputado Paulo Planet Buarque, Relator Especial designado nos termos do Artigo 59, do Regimento Interno, para pronunciar-se, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n. 402, de 1963.

O nobre Deputado Roberto Gebara apresentou o presente projeto de lei visando criar um Subposto de Assistência Médico-Sanitária no bairro de Massaguá, em Caraguatuba.

Nenhum óbice quanto à constitucionalidade. Somos pela aprovação do projeto de lei n. 402-63.

Sala das Comissões, em

a) Paulo Planet Buarque

Relator Especial

PARECER N. 2.341, de 1963

Do Deputado Paulo Planet Buarque, Relator Especial designado nos termos do Artigo 59, do Regimento Interno, para pronunciar-se, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n. 1379, de 1963.

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Esmeraldo Tarquinio, tem por finalidade a concessão de um auxílio financeiro à Santa Casa de Misericórdia de Santos.

Durante o tempo em que esteve em pauta, não foram apresentadas emendas.

Nessas condições, sob o ângulo constitucional legal, está a proposição em condições de ser aprovada.

Favorável, pois, é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em

a) Paulo Planet Buarque

Relator Especial

PARECER N. 2.342, DE 1963

Do deputado Zolner Machado, Relator Especial, designado nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n. 1.296, de 1963.

Objetiva a presente proposição, de autoria do nobre deputado Francisco Salgot Castillon, a criação de um Posto de Puericultura, no bairro de Santa Terezinha, em Piracicaba.

A medida de que trata a proposição é regulada pelo Decreto-lei estadual n. 14.221, de 10 de outubro de 1944, que, em seu art. 12, parágrafo 2.º, estabelece:

"Será de exclusiva competência do Departamento Estadual da Criança (DEC), em todo o Estado, instalar e fazer funcionar os novos serviços oficiais de proteção da maternidade e da infância."

Diz o art. 13 do mesmo diploma legal:

"O DEC manterá postos de puericultura em todo o Estado, os quais poderão funcionar anexos aos Centros de Saúde ou Postos de Assistência Médico-Sanitária, nos locais em que esses existirem."

A matéria é também de natureza administrativa, segundo reiterados pronunciamentos da Comissão de Constituição e Justiça. Obedecendo a essa diretriz, propomos a transformação do Projeto de Lei n. 1.296, de 1963, na seguinte

Indicação n. , de 1963

"Indicamos ao Poder Executivo a necessidade de providências, através da Secretaria da Saúde e da Assistência Social, visando a instalação de um posto de puericultura no bairro de Santa Terezinha, em Piracicaba."

E' o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões,

(a) Zolner Machado — Relator Especial

PARECER N. 2.343, DE 1963

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei n. 149, de 1963.

O Projeto de Lei n. 149, de 1963, da lavra do ilustre parlamentar Lucio Casanova Neto, objetiva dar a denominação de "Professora Maria José Rios" ao 2.º Grupo Escolar de Santa Cruz do Rio Pardo.

O nobre deputado Venício Camilo Giachini, designado Relator Especial para examinar parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, relatou favoravelmente ao acolhimento do Projeto.

Cabe-nos, nesta oportunidade, opinar sobre o seu mérito.

Do ponto de vista desta Comissão, somos inteiramente favoráveis à proposta.

Conforme bem acentuou o ilustre proponente em sua justificativa, dar o nome de Maria José dos Rios a um estabelecimento de ensino será fazer, embora singulamente, justiça às lutas que viveu.

A professora Maria José dos Rios dedicou toda a sua vida ao magistério.

Portanto, a homenagem postuma que se prestar, atribuindo seu nome a um estabe-

lecimento de ensino, é medida de gratidão e justiça.

Nessas condições, não vemos empecilhos à aprovação da presente proposição.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 27.8.1963.

(a) Roberto Gebara — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 29 de agosto de 1963.

(a) Nelson Pereira — Presidente

Jamil Gadia — Carlos René Egg —

Raul Schwinden — Toshifumi Utiyama — Valério Giuli

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 2.499, DE 1963

Denomina Manoel Teixeira Júnior o 1.º Grupo Escolar de Pacaembu

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Manoel Teixeira Júnior" o 1.º Grupo Escolar de Pacaembu.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 20 de setembro de 1963.

a.) Sólton Borges dos Reis

JUSTIFICATIVA

Nasceu Manoel Teixeira Júnior em São Paulo, no dia 20 de abril de 1883, filho de emigrantes portugueses, dedicou-se à agricultura e ao comércio. Em Lins, como muitos bandeirantes, foi um dos causadores do desenvolvimento da cidade, participando ativamente de sua vida política. Tomando parte na revolução de 1924, perdeu nessa ocasião, quase todo o seu patrimônio pessoal, mas, formado de uma tempera incomum, reabilitou-se imediatamente e foi convidado por Henrique de Souza Queiroz a participar da fundação, na zona da Alta Paulista, da cidade de Vera Cruz, onde dedicou parte de sua vida. Traçou e construiu mais uma cidade. Era a última de sua vida. Era Pacaembu que surgia em setembro de 1946 no meio do mais terrível e incômodo ambiente. Mas, era promissora a produtividade da região e a sua fibra estava sempre acima de todos os contratempos. E assim, Pacaembu surgiu, como surgiram também pelas suas mãos, Lins e Vera Cruz. Por onde passou Manoel Teixeira Júnior, ali deixou um rastro de benefícios: doações de terrenos para construções de hospitais, para escolas, para ginásios, para igrejas, para serviços públicos estaduais, federais e muitíssimo para serviços municipais.

Morreu Manoel Teixeira Júnior aos 79 anos de idade, na cidade de Santos, onde repousam os seus restos, no dia 29 de julho de 1962, deixando nessa sua passagem pela vida, um grande acervo de benefícios e demonstrações de bondade.

Pelos seus feitos e em sua memória, nada mais justo do que o Estado contribuir nessa manifestação de reconhecimento, perpetuando seu nome, atribuindo ao 1.º Grupo Escolar de Pacaembu, o nome de "Grupo Escolar Manoel Teixeira Júnior".

PROJETO DE LEI N. 2.500 DE 1963

Dispõe sobre alteração do Regimento de Custas

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — A Nota 1.a da Tabela J — Dos Tabeliões de Notas, anexa à Lei n. 4.831, de 28 de agosto de 1958, modificada pela Lei n. 7.748, de 24 de janeiro de 1963, passa a ter a seguinte redação:

"1.a — O emolumento mínimo será de Cr\$ 4.500,00 e o máximo de Cr\$ 60.000,00.

De Cr\$ 30.000,00 até Cr\$ 200.000,00 mais

Cr\$ 3.000,00.

De Cr\$ 201.000,00 até Cr\$ 500.000,00 mais

Cr\$ 4.000,00.

De Cr\$ 501.000,00 até Cr\$ 1.000.000,00

mais Cr\$ 6.000,00."

Artigo 2.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os atuais itens I e II da Tabela K — Dos Oficiais de Registro de Imóveis, anexa à Lei n. 4.831, de 28 de agosto de 1958, modificada pela Lei n. 7.748, de 24 de janeiro de 1963:

"I — De inscrição ou transcrição, incluindo buscas, indicações reais e pessoais e fornecimento da certidão — talão, sendo o emolumento mínimo de Cr\$ 4.000,00 e o máximo de Cr\$ 50.000,00:

De Cr\$ 30.000,00 até Cr\$ 200.000,00 mais

Cr\$ 2.500,00.

De Cr\$ 201.000,00 até Cr\$ 500.000,00 mais

Cr\$ 3.500,00.

De Cr\$ 501.000,00 até Cr\$ 1.000.000,00

mais Cr\$ 5.000,00."

II — De averbação, inclusive buscas, indicações e certidão-talão, sendo o mínimo de Cr\$ 2.000,00 e o máximo de Cr\$ 10.000,00 equivalente o mínimo até Cr\$ 100.000,00.

De mais de Cr\$ 100.000,00 mais Cr\$

10,00 por Cr\$ 1.000,00."

Artigo 3.º — No item III da Tabela K — Dos Oficiais de Registro de Imóveis, anexa à Lei n. 4.831, de 28 de agosto de 1958, modificada pela Lei n. 7.748, de 24 de janeiro de 1963, o emolumento mínimo será de Cr\$ 10.000,00 e o máximo de Cr\$ 30.000,00.

Artigo 4.º — Os itens I e II da Tabela L — Dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos, anexa à Lei n. 4.831, de 28 de agosto de 1958, modificada pela Lei n. 7.748, de 24 de janeiro de 1963, passam a ter a seguinte redação:

"I — Do registro integral do título, documento ou papel sem valor declarado ou para notificação, até uma página Cr\$ 2.000,00.

II — Do registro integral de contrato, título ou documento com valor declarado:

De Cr\$ 1.000,00 até Cr\$ 10.000,00 Cr\$ 2.000,00.

Acima de Cr\$ 10.000,00, mais Cr\$ 10,00

por Cr\$ 1.000,00, sendo o emolumento máximo de Cr\$ 10.000,00."

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.